



LEI Nº 445 de 12 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a criação do Instituto Magalhense de Agricultura – IMAGRI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Fica criada o Instituto Magalhense de Agricultura - IMAGRI, autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O IMAGRI terá sede e foro em Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

Art. 2º O IMAGRI tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar de forma descentralizada, a política municipal e/ou regional de pesquisa e desenvolvimento, de assistência técnica e extensão rural, gerando, adaptando e adotando mecanismos de transferência e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, apropriados e contextualizados para os segmentos de produção, processamento e comercialização, vinculados aos arranjos e cadeias produtivas dos setores agropecuários, agroextrativista, agroflorestal e pesqueiro do Município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 3º Os órgãos que compõem o IMAGRI serão estruturados pelos seguintes níveis de atuação:

- I. Nível de Administração Superior;
- II. Nível de Assessoramento;
- III. Nível de Execução Programática;
- IV. Nível de Execução Instrumental.

Art. 4º O IMAGRI será dirigida por uma Diretoria integrada por um Presidente e 2 (dois) Diretores, nomeados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
Do Patrimônio e da Receita

Art. 5º Constitui o patrimônio do IMAGRI os bens e direitos que lhe forem transferidos, adquiridos ou por ela incorporados.

Art. 6º São receitas do IMAGRI:

- I. Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- II. Incorporações que resultarem de sua operação;
- III. Recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento geral do Município, créditos especiais, créditos adicionais e transferências ou repasses que lhe forem conferidos;
- IV. Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- V. Rendas patrimoniais;
- VI. Receitas provenientes de fontes próprias.

CAPÍTULO IV
Do Pessoal

Art. 7º O IMAGRI terá quadro de pessoal permanente a ser constituído por cargos e servidores inicialmente cedidos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O regime jurídico dos servidores será o vigente na administração pública municipal.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 8º O Poder Executivo disporá em decreto, sobre a denominação das unidades e especificações dos órgãos que compõem a estrutura básica do IMAGRI, bem como o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, com suas respectivas competências e atribuições.

Art. 9º A manutenção financeiro do INSTITUTO ora criado será feita com crédito de anulação parcial do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, em 12 de dezembro de 2013.


JOÃO CANDIDO CARVALHO-NETO
Prefeito Municipal